COM12 - 31/07/2013 - DIME – NOVAS CRÍTICAS NO VALIDADOR ON-LINE APLICÁVEIS A PARTIR DA REFERÊNCIA JULHO DE 2013

A partir do Período de Referência **JULHO DE 2013** estão sendo acrescidas novas críticas no Validador On-line que impedirão a aceitação de arquivos da DIME com a ocorrência verificada.

1 – NOVA CRÍTICA PARA O ITEM 04010 DO QUADRO 04 (Registro 25):

O valor informado no item **04010 - Débito pelas Saídas** não deve ser menor que o somatório do ICMS destacado nas Notas Fiscais Eletrônicas de saídas emitidas pelo contribuinte no mês da referência que estejam na condição de autorizadas.

São excluídas da totalização as notas fiscais que indiquem os CFOPs 5904, 5205 a 5207 e 5601 5606.

IMPORTANTE:

- caso o contribuinte entenda que alguma NFE deva ser cancelada, deve primeiro providenciar o seu cancelamento, para só então desprezar este valor quando informar o item 04010. **Deve ser respeitado um intervalo de uma hora entre o cancelamento da NF-e e o envio da DIME**;
- o valor total do ICMS destacado nas NFE de saída de mercadorias, emitidas no período de referência, pode ser consultado através dos aplicativos S@T disponíveis no Perfil Contabilista Consultas:
- a) "**DFE Solicitação de Relatório de NFEs Emitidas por Mês de Referência**": Esta opção é a ideal por mostrar exatamente quais notas fiscais serão consideradas para o cálculo do mínimo a ser informado no item 04010;
- b) "DFE Consulta NFE": Esta opção limita a resposta a 5.000 notas e pode mostrar TODAS AS NOTAS EMITIDAS (canceladas, de entrada, das exceções, etc.), necessitando, por isto, uma análise dos dados obtidos para o cálculo correto do mínimo a ser informado no item 04010;

2 – NOVA CRÍTICA PARA O ITEM 05010 DO QUADRO 04 (Registro 26):

O valor do item **05010 - Saldo Credor do Mês Anterior** na DIME que está sendo enviada não pode ser maior que o item **09998 - Saldo Credor para o Período Seguinte** (REGISTRO 30) da DIME ativa do período imediatamente anterior.

Se o **período anterior** à referência que está se tentando entregar a DIME **encontra-se omisso ou teve a omissão retirada através da remessa de DDE**, hipótese possível para o mês de dezembro em relação a janeiro, então no item 05010 da DIME a ser entregue deve ser informado com zero.

IMPORTANTE: em decorrência desta crítica o arquivo a ser enviado não pode conter mais de uma DIME de um mesmo contribuinte com o item 05010 informado.

Portanto, cada contribuinte deve gerar tantos arquivos quantas DIMES com item 05010 preenchido devam ser transmitidas. Este envio obedecerá à ordem cronológica, e deve observar o intervalo de pelo menos uma hora a cada remessa.

3 - NOVA CRÍTICA PARA O ITEM 42990 DO QUADRO 04 (Registro 42):

O valor totalizado no item **42990** não pode ser menor que o somatório dos Pedidos de Reserva de Créditos (APLICATIVO S@T) solicitados no mês e ainda não indeferidos até a data do envio da DIME.

IMPORTANTE:

- caso o contribuinte entenda que algum dos Pedidos de Reserva deva ser cancelado, deverá efetuar está solicitação junto à GERFE que detém o pedido e depois de confirmado o cancelamento, desprezar este valor na totalização do item 42990;
- se o pedido de reserva foi indeferido, e a declaração original já foi entregue, deve enviar DIME substitutiva, informando o novo valor;
- o valor dos pedidos de reserva de crédito pode ser consultado através do aplicativo S@T
 "Transf Créd Consulta Pedido de Reserva de Crédito", disponível no Perfil Contabilista Consultas.

O valor a ser informado no item 42990 é o somatório dos pedidos de qualquer origem, que não estejam indeferidos.